DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 4
Licitações e Contratos 5
Extrato 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 01/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)** a todos os funcionários e servidores do Município de Lutécia, inclusive os inativos, a ser pago em parcela única, até o dia 30 do mês de janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - O abono salarial de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, incorpora aos salários dos servidores e funcionários e sobre ele não incidirá nenhuma vantagem.

Artigo 3º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Janeiro de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 02/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos básicos dos servidores públicos municipais, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de janeiro de 2022, à revisão geral anual na ordem de 10,16% (dez inteiros e dezesseis décimos por cento), correspondente à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único - Não receberão o reajuste acima os professores ocupantes de cargo do magistério municipal, cujo cargo tiver carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou ajustados nos termos da Legislação federal e os Agentes Comunitários de Saúde que já recebem o piso salarial nacional da categoria.

Artigo 2º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Artigo 3º – Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, § 6º da Lei 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - As despesas para o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Janeiro de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 03/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE INFLACIONÁRIO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido reajuste inflacionário aos servidores da Câmara Municipal de Lutécia, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

***Parágrafo Único* –** Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargo efetivo e os em cargo em comissão.

Artigo 2º - Para o reajuste inflacionário será adotado o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos 12 meses (janeiro/2021 a dezembro/2021) foi

de 10,16%, sendo esta a reposição.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Janeiro de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

LEI Nº 04/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2.022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO"

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Lutécia autorizada a conceder um abono de **R$ 400,00** (quatrocentos reais) aos servidores públicos do Poder Legislativo do município de Lutécia, que será pago em parcela única.

***Parágrafo Único* –** Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargos efetivo e os em cargos em comissão.

Artigo 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título, nem incidirá sobre os mesmos descontos de qualquer natureza.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º - revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 19 de Janeiro de 2022.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 01/2022 DE 14 DE JANEIRO 2022.

"Cria o Comitê Estratégico de Gestão de Risco para ações relacionadas ao Coronavírus, no âmbito do Município de Lutécia e dá outras providências".

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio e alinhamento do município na condução da situação atual, e que o enfoque é na prevenção e na vigilância;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Estratégico de Gestão de Risco para ações relacionadas ao Covid-19 no Município de Lutécia, composto pelos seguintes membros:

I.	Andréia Minervino dos Santos	-	*Diretora do Departamento Municipal de Saúde*
II.	Carla Eugênia Zampronho	-	*Supervisora Geral da Saúde*
III.	Célia Aparecida Reginato	-	*Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura*
IV.	Heberton Pereira Crestana	-	*Controlador Interno*
V.	Lariane Lacerda de Oliveira	-	*Diretora do Departamento M. de Assistência e Ação Social*
VI.	Maryelem Rogéria Galdino	-	*Nutricionista*
VII.	Pércio Roque Romano	-	*Fiscal Sanitário*
VIII.	Rodrigo Otávio César Alves	-	*Assessor de Gabinete*
IX.	Shigueo Shimura	-	*Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços*
X.	Simone Reis Moreira	-	*Enfermeira*

Parágrafo Único – O Comitê Estratégico de que trata este artigo tem por objetivo subsidiar as decisões, apresentar recomendações, estabelecer diretrizes e ações de prevenção e combate ao Covid-19, bem como serviços essenciais.

Art. 2º. Os trabalhos do Comitê Estratégico de Gestão de Risco terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com a evolução da doença.

Art. 3º. Caso necessário, os membros do Comitê Estratégico de Gestão de Risco poderão solicitar o apoio de servidores de outros departamentos municipais.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos

deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Janeiro de 2.022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Portarias

PORTARIA N.º 05/22 DE 14 DE JANEIRO DE 2.022

"Designa servidora para substituir responsável pela Lançadoria"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

· **DESIGNAR** a servidora **DORCELINA OLIVEIRA DA SILVA**, Escriturária, Portadora do RG n.º 22.063.891-3, CPF 110.737.078-73, a responder pela Lançadoria, a partir desta data e até **09/02/2022,** em substituição a servidora BRUNA MARIA LORENCETTI, Portadora do R.G 46.689.549-5 SSP/SP, CPF nº 399.813.448-42, Auxiliar de Escrita.

Publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Janeiro de 2.022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PORTARIA Nº 06/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – COMUL DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 51, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21.06.1993, E DE SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

LAUDEMIR LEATI, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir desta data, com fundamento nas disposições constantes no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, e de suas alterações posteriores, os funcionários públicos municipais abaixo elencados, que irão compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – COMUL**, com mandato de 1 (um) ano, que terão como missão a de proceder a habilitação preliminar, a inscrição em registros cadastrais, sua alteração e/ou cancelamento, análise e julgamento das propostas, que será assim composta:

PRESIDENTE	Vicente Rodrigues da Silva	RG/SP 22.831.371-5	CPF/MF 138.260.378-98
SECRETÁRIO	Gilmar Alves Arruda	RG/SP 33.025.694-4	CPF/MF 340.842.178-16
MEMBRO	Larissa Alves Moreira Gonçalves	RG/SP 32.451.923-0	CPF/MF 304.812.868-96
SUPLENTE	Edilaine Domingos dos Santos	RG/SP 29.983.799-3	CPF/MF 368.212.988-07
SUPLENTE	Giovani César Izepe	RG/SP 25.171.390-8	CPF/MF 254.335.468-96

Art. 2º - A Comissão designada pelo art. 1º, desta Portaria, cumprirá o mandato de 1 (um) ano, a partir da data de sua designação, não podendo ser reconduzido a totalidade de seus membros ao final do mandato.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Janeiro de 2.022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

PORTARIA N.º 07/22 DE 14 DE JANEIRO DE 2.022

"Designa RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES como Gestor do Contrato nº 01/2022"

O cidadão LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

¨ **DESIGNAR** o servidor **RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES**, Portador do RG n.º 24.509.069-1, CPF nº 138.138.618-05, Assessor de Gabinete, como Gestor do Contrato nº 01/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa ou sociedade de advogados especializada na prestação de serviços de natureza singular, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nos diversos setores/departamentos da Prefeitura Municipal de Lutécia em assuntos relacionados ao TCESP, *com vigência de 13/01/2022 à 12/01/2023*.

Publique-se e cumpra-se.
Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Janeiro de 2.022.
LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal
Registrada, nesta Secretaria, em livro próprio, na data

supra e publicada no Diário Oficial do Município.
ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO
Secretário Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
OBJETO: " RATEIO DAS DESPESAS RELATIVAS AO PROJETO SAMU".
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE
CNPJ Nº: 04.903.422/0001-28
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 006/2021
CONTRATO LOCAL: 1000/2022
VALOR: R$ 86.916,84 (oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

.....

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
OBJETO: " RATEIO DE EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES INERENTES E NECESSÁRIAS, VISANDO O ATENDIMENTO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DO CIVAP".
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE
CNPJ Nº: 51.501.484/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 033/2021
CONTRATO LOCAL: 1001/2022
VALOR: R$ 15.667,68 (quinze mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

.....

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
OBJETO: " RATEIO DAS DESPESAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO PROJETO ECO VALEVERDE".
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE
CNPJ Nº: 51.501.484/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 074/2021
CONTRATO LOCAL: 1002/2022
VALOR: R$ 2.099,28 (dois mil, noventa e nove reais e vinte e oito centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

.....

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
OBJETO: " RATEIO DAS DESPESAS RELATIVAS AO SILVESTRE, NOS TERMOS DO ART. 8° DA LEI N° 11.107/05".
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE
CNPJ Nº: 51.501.484/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 108/2021
CONTRATO LOCAL: 1003/2022
VALOR: R$ 5.193,73 (cinco mil, cento e noventa e três reais e setenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

.....

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.
CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32
OBJETO: "RATEAR DESPESAS RELATIVAS A MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DO PROJETO PROBEN-RCC".
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP SAÚDE
CNPJ Nº: 51.501.484/0001-93
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº. 146/2021
CONTRATO LOCAL: 1004/2022
VALOR: R$ 3.688,44 (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: 01/01/2022 a 31/12/2022
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021

.....